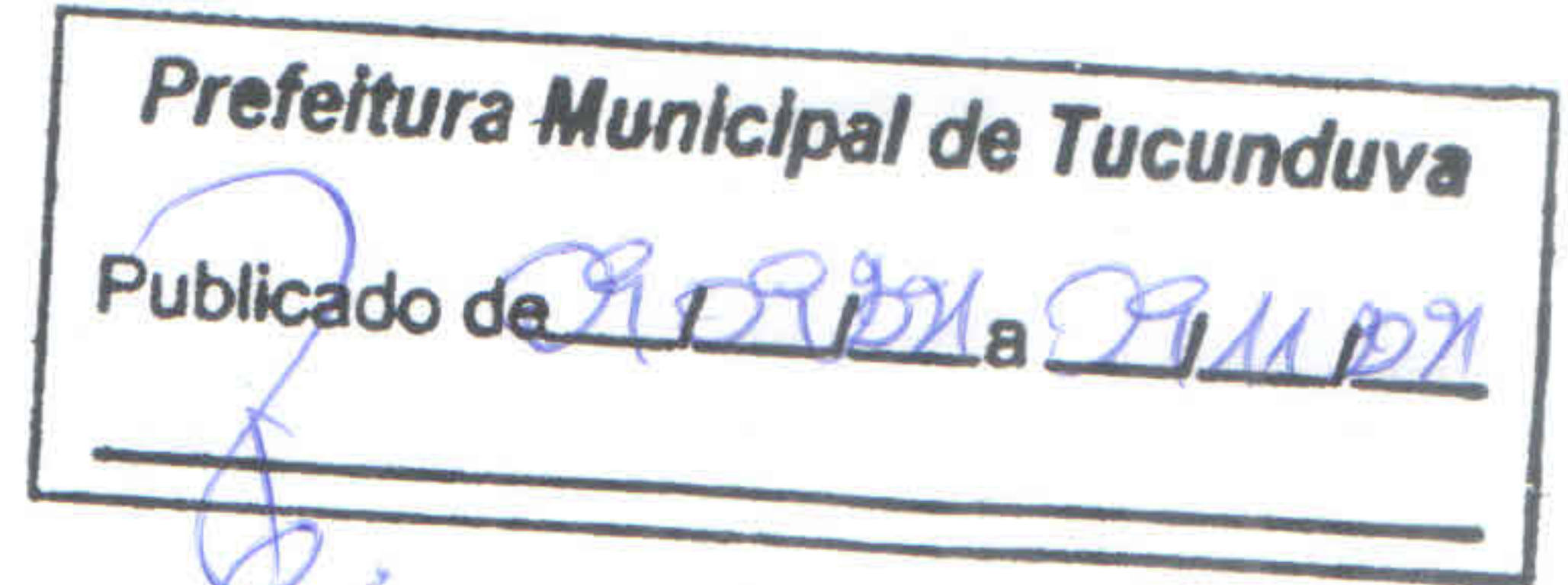




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI Nº 1089, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e do Femicídio.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tucunduva, para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e de estágio, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e do Femicídio, referência ao art. 121, § 2º, VI, do Código Penal, acrescido pela Lei nº 13.104, de 09/03/2015.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei cria mecanismos para coibir e proibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, da convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos